



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 2022.06.15.0009, de 15/06/2022.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Análise da Minuta de Edital de Pregão Eletrônico.

PARECER Nº 161/2022 – PGM

I – DO INTRÓITO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta PGM da lavra do Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão, em atendimento ao art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993, para proceder à análise da Minuta de Edital do *Pregão Eletrônico oriundo do processo administrativo em epígrafe* e seus anexos, do tipo *Menor Preço*, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução em Sistemas de Informatizado Integrado de Gestão Hospitalar, Ambulatorial, Controle e Estoque e com isso, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba/MA, conforme encaminhamento às fls.02-03, com Especificações às fls.04.

Ato contínuo, consta também dos autos, Projeto Básico (fls.05-21) mediante APROVAÇÃO, (fls.21) assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão, oportunidade em que se fez constar, Pesquisa Mercadológica (fls.22-28) e Mapa de Apuração às fls.29, além de Relatório de Pesquisa de Mercado às fls.30, de acordo do a IN 73/2020, conforme consta às citadas fls.

Convém ainda informar que os autos encontram-se instruídos na forma da Lei, com encaminhamento ao setor de contabilidade, devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão, às fls.31, com vistas de obter informações quando a existência de Dotação Orçamentária para realização da despesa.

Em despacho às fls.32, o Contador JADEVALDO CUZ RIBEIRO, CRC nº 013047/O-5 MA, aprestou Rubrica Orçamentária, deixando de apresentar Declaração de Ordenação de Despesas, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e Declaração Sobre Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro em virtude de se tratar de Registro de Preços, porém, tudo em conformidade com o art.16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000.

Ato contínuo, constam Despacho de Continuidade chancelado pelo Ordenador de Despesas e AUTORIZO (fls.33), acompanhado de encaminhamento e Parecer de Conformidade nº 146/2022-CGM, devidamente assinado pelo Controlador Interno, Dr. Gicivaldo Nunes Machado às fls.34-35. Em seguida, o Ordenador de Despesas alhures citado, aprovou e autorizou quanto a abertura de procedimento licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço global, conforme documento às fls.36, com Termo de Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio e Publicações às fls.37-42, Autuação do Processo às fls.43, encaminhamento à PGM às fls.44 e Minuta do Edital e Anexos às fls.45-100.

O global estimado para a pretensa contratação é de **orçou R\$ 44.040,00 (quarenta e quatro mil e quarenta reais)**, conforme consta dos autos em epígrafe.

O presente processo licitatório encontra-se instruído, constando nos autos os seguintes documentos que passarei a decifrar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Capa do Processo (sem número);
- Capa de Processo (sem número);
- Termo de Abertura de Processo (fls.01);
- Encaminhamento para dotação assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão (fls.02-04);
- Termo de Referência **com aprovação do ordenador de despesas** (fls.05-21);
- Pesquisa Mercadológica (fls.22-28);
- Mapa de Apuração (fls.29);
- Relatório de Pesquisa de Mercado (fls.30);
- Despacho Setor Contábil assinado e retorno pelo Contador Jadevaldo Cruz Ribeiro, CRC nº 013047/O-5 MA (fls.31-32);
- Autorizo do Ordenador e Solicitação de Parecer de Conformidade ao Controle Interno (fls.33);
- Parecer de Conformidade nº 146/2022 (fls.34-35);
- Autorizo de Instauração de Processo Licitatório assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão (fls.36);
- Termo de designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio e Publicações (fls.37-42);
- Autuação do Processo (fls.43);
- Encaminhamento à PGM (fls.44);
- Edital de Minuta e Edital e Contrato de Pregão Eletrônico e anexos (fls.45-100);
- Despachos e Encaminhamentos pertinentes.

É o breve relatório. Passamos a opinar.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

1. Considerações iniciais

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus **aspectos jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de *natureza técnica ou administrativa*. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2. Da análise da demanda

A primeira fase da licitação encontra-se disciplinada em linhas gerais no art. 38 da Lei nº 8.666/93, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta do Edital apresentada pela *Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA*. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo **[feito]**, devidamente atuado **[feito]**, protocolado e numerado **[feito]**, contendo a autorização respectiva **[feito]**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa **[a própria minuta do Edital]**, e ao qual serão juntados oportunamente:

I. edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso **[feito]**;

II. comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite **[ainda não alcançou este estágio]**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos (**feito**);
VIII – locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto (**feito**);

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais (**feito**);

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48. (Redação da LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998) (**feito**);

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela (**feito**);

XII - (vetado);

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas (**não se aplica ao caso**);

XIV - condições de pagamento, prevendo (**feito**):

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta lei (**feito**);

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação (**feito**);

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação;

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

In casu, a **Minuta de Edital do Pregão Eletrônico oriunda do PROCESSO Nº 2022.06.15.0009, de 15/06/2022**, está em consonância com as disposições acima citadas.

Por derradeiro, vale ressaltar que a competência para presidir a presente licitação é da **Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA**, pois foi atribuída a esta a realização de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades, inclusive de interesse de seus órgãos desconcentrados e entidades vinculadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, verifica-se que o processo administrativo ora analisado, até o presente momento, sobretudo a minuta do edital e seus anexos, está em consonância com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/00 e do Decreto Federal nº 5.450/2005 que tratam da modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico, razão pela qual esta Procuradoria Geral do Município **opina pela sua aprovação, ressalvada as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que são de inteira responsabilidade do setor a quem competiu sua elaboração e aprovação.**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, 26 DE JULHO DE 2022.

ANDRÉ LUÍS MENDONÇA M.
PROCURADOR GERAL DO MUNIC.
Matrícula 07/2017/OAB/MA 13

ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/MA 13.109